EDIÇÃO EXTRA

ISSN 1677-7042

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXIV Nº 199-B

Brasília - DF, quarta-feira, 21 de outubro de 2026

SEÇÃO 1

## Sumário

Atos do Poder Executivo ..... 1
Ministério da Agricultura e Pecuária ..... 1
Ministério da Fazenda ..... 2
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ..... 2
Ministério da Justiça e Segurança Pública ..... 2
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ..... 3
Ministério da Saúde ..... 7
Ministério do Trabalho e Emprego ..... 7

Esta edição é composta de 7 páginas

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.397, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 (*)

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 6.494.296.446,00, para o fim que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 6.494.296.446,00 (seis bilhões quatrocentos e noventa e quatro milhões duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Bruno Moretti*

**ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União**

**UNIDADE: 71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda**

**ANEXO**

**Crédito Extraordinário**

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)**

**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0909** | **Operações Especiais: Outros Encargos Especiais** | | | | | | | | **6.494.296.446** |
| | **Operações Especiais** | | | | | | | | |
| **0909 00XO** | **Financiamentos a Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado Exportadoras de Bens e Serviços, bem como seus Fornecedores, abrangidos pelo Plano Brasil Soberano** | **28 846** | | | | | | | **6.494.296.446** |
| 0909 00XO 6500 | Financiamentos a Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado Exportadoras de Bens e Serviços, bem como seus Fornecedores, abrangidos pelo Plano Brasil Soberano - Nacional (Crédito Extraordinário) | 28 846 | | | | | | | 6.494.296.446 |
| | | | F | 5-IFI | 0 | 90 | 0 | 3050 | 6.494.296.446 |
| **TOTAL - FISCAL** | | | | | | | | | **6.494.296.446** |
| **TOTAL - SEGURIDADE** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **6.494.296.446** |

(*) N. da Codou: Republicada por ter saído no DOU de 21/10/2026, Seção 1, pág. 1, com incorreção.

## Ministério da Agricultura e Pecuária

### GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA MAPA Nº 963, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Prorroga o prazo estabelecido pela Portaria MAPA nº 896, de 25 de março de 2026, referente ao estado de emergência zoossanitária em todo o território nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, no Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e o que consta dos Processos nº 21000.022599/2026-50 e nº 21000.073635/2026-43, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 17 de maio de 2027, o prazo estabelecido pela Portaria MAPA nº 896, de 25 de março de 2026, referente ao estado de emergência zoossanitária em todo o território nacional, declarado na Portaria MAPA nº 587, de 22 de maio de 2023, em função da detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade (IAAP) em aves silvestres no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE PAULA

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### PORTARIA SDR/MAPA Nº 895, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Comissão Técnica para a Produção Integrada de Mandioca.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 30 e o art. 48 do Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e o art. 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.021859/2026-70, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica para a Produção Integrada de Mandioca, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de discutir e propor soluções para os desafios enfrentados pela produção integrada de mandioca no Brasil.

Art. 2º A Comissão Técnica para a Produção Integrada de Mandioca terá as seguintes competências:

I - discutir e propor soluções para os desafios enfrentados pela produção integrada de mandioca no Brasil;

II - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades da Comissão Técnica; e

III - propor ações para melhorar a competitividade e a sustentabilidade do setor.

Art. 3º A Comissão Técnica para a Produção Integrada de Mandioca será composta por representantes individuais e das seguintes instituições:

I - um do Ministério da Agricultura e Pecuária;

II - um da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

III - um do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR / Iapar;

IV - um do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR/Emater;

V - um da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater - MG;

VI - um do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada do Departamento de Economia, Administração e Sociologia da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo - Cepea/Esalq/USP;

VII - um da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - Agraer;

VIII - um produtor rural;

IX - um do Instituto Agronômico Campinas da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - IAC/APTA;

X - um da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados;

XI - um da Associação das Indústrias Processadoras de Mandioca e Derivados do Estado de Santa Catarina - AIMSC;

XII - um do Centro de Raízes e Amidos Tropicais da Faculdade de Ciências Agronômicas do Câmpus de Botucatu da Universidade Estadual Paulista - Cerat/Unesp;

XIII - um produtor rural do Estado de São Paulo;

XIV - um da Prefeitura Municipal de Sangão no Estado de Santa Catarina;

XV - um da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri;

XVI - um da Associação Técnica das Indústrias de Mandioca do Paraná - Atimop;

XVII - um da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Mandioca e Fruticultura;

XVIII - um da Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep;

XIX - um do Centro Tecnológico da Mandioca - Cetem; e

XX - um da Associação dos Produtores de Mandioca e Derivados do Estado de São Paulo - APMESP.

§ 1º Cada membro da Comissão Técnica para a Produção Integrada de Mandioca terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes da Comissão Técnica para a Produção Integrada de Mandioca serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados por ato do Secretário de Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 3º A Comissão Técnica para a Produção Integrada de Mandioca será coordenada pelo representante do Ministério da Agricultura e Pecuária.